# COELIO AMOR AO TRABALHO

## **CASA CIVIL**

LEI Nº 797, DE 05 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COELHO NETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM **IMÓVEL MUNICIPAL PARA** IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO FIXA DO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO USADO PARA RADIOCOMUNICAÇÃO COM ESTAÇÕES MÓVEIS (ERB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO

**MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.
- § 1°. O imóvel público mencionado no caput deste artigo, é situado no Povoado de Buenos Aires, neste município, na estrada geral Riacho Monte Alegre, uma área medindo 12m (doze metros) por 11m (onze metros), totalizando 132m² (cento e trinta e dois metros quadrados), identificadas nas coordenadas geográficas latitude: 4°10'8.25"S e longitude 43° 8'10.76"O.
- Art. 2°. A concessão do imóvel público mencionado no § 1° do artigo 1°, destina-se exclusivamente à implantação, instalação, e consequentemente a operação de equipamentos para telecomunicações, comunicações e afins, de propriedade da ATC e/ou de terceiros.



**Parágrafo Único.** A instalação deverá será concluída no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Autorização.

**Art. 3º.** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo de Autorização.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes.

Art. 3°. O descumprimento injustificado do disposto no artigo 2° autorizará o cancelamento da presente concessão, com todas as benfeitorias nele constituídas, ainda que necessárias, sem quaisquer indenizações, independentemente de interpelação ou notificação judicial do donatário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2023.

Bruno José Almeida e Silva Prefeito Municipal



# TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DO IMÓVEL

MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.281.738/0001-98 com sede na Av. Praça Getúlio Vargas, s/n, Coelho Neto, MA, CEP: 65620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Bruno José Almeida e Silva, ("Município"); e

**AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.,** inscrita no CNPJ sob n. 04.052.108/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, 205 – 8° andar – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000, neste ato devidamente representada por seu representante legal na forma do Contrato Social. ("ATC");

Município e ATC, doravante denominadas em conjunto "Partes" e, isoladamente "Parte";

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente termo é a autorização de direito de uso a título gratuito, de uma área medindo 12m (doze metros) por 11m (onze metros), totalizando 132m² (cento e trinta e dois metros quadrados), identificada no ANEXO 1 ao presente contrato, situado no Povoado de Buenos Aires, coordenadas geográficas latitude: 4°10'8.25"S e longitude 43° 8'10.76"O, município de Coelho Neto, estado do Maranhão.
- 1.2. O Município declara que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de qualquer natureza e de qualquer outra restrição administrativa e/ou judicial que possa de alguma forma, impedir a exploração do imóvel para a finalidade prevista neste Termo, e que não há qualquer débito, inclusive de natureza tributária, pendente com relação ao imóvel.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. – A ÁREA terá por finalidade a instalação, e consequentemente a operação de equipamentos (os "Equipamentos") para telecomunicações,



comunicações e afins, de propriedade da ATC e/ou de terceiros, segundo as suas finalidades societárias.

- 2.2. Para tanto o MUNÍCIPIO deverá permitir a passagem de cabos que ligarão os Equipamentos por áreas não locadas de modo a permitir a viabilização do funcionamento dos mesmos.
- 2.3. É de exclusiva responsabilidade da ATC a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, na área objeto da permissão de uso, das dependências e equipamentos anteriormente mencionados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. – O prazo de vigência do presente Termo é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja comunicação contrária das partes, até 6 (seis) meses antes do término de cada período de vigência do Termo.

# CLÁUSULA QUARTA - DO CARÁTER PRECÁRIO

**4.1.** - A **ATC** reconhece que a presente autorização de direito uso tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Munícipio, por justificado interesse público, mediante formal aviso prévio de 90 (trinta) dias, sem que seja devida a **ATC** qualquer indenização.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1.** A presente autorização de direito de uso far-se-á ante as seguintes condições a serem cumpridas pela **ATC**:
- I destinar o Imóvel exclusivamente para a instalação de antenas e estações de Rádio Base ERB, conforme especificado na cláusula segunda deste Termo;
- II envidar os melhores esforços na obtenção das autorizações, licenças e alvarás imprescindíveis ao exercício da atividade a que se destina o imóvel perante os órgãos competentes;

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98 CEP: 65.620-000 - Coelho Neto - MA



- III responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos que vierem a incidir os equipamentos de sua propriedade ou sobre a sua atividade no imóvel, salvo no caso de ser concedida a isenção fiscal mediante lei específica autorizativa;
- IV responsabilizar-se por todos os atos e/ou omissões desde que devidamente comprovados e consequências da atividade a ser exercida no imóvel e de seus empregados e/ou prepostos, seja junto ao **Município**, seja junto a terceiros;
- V responsabilizar-se por toda e qualquer indenização comprovadamente devida em virtude de danos causados a coisas ou pessoas, decorrentes do uso e/ou ocupação do imóvel objeto da permissão de uso, ressalvados os casos em que o dano tenha sido causado pelo **Município** ou seus representantes (empregados, prepostos, etc.) e
- VI efetuar o pagamento de tarifas de energia e de consumo de água e esgoto.
- **5.2.** A presente permissão de direito de uso far-se-á ante as seguintes condições a serem cumpridas pelo **Município**:
- I Efetuar o pagamento dos tributos que eventualmente incidirem sobre o imóvel ou sobre bens alheios à atividade da **ATC.** 
  - II- Garantir o uso pacífico e exclusivo da área pela ATC.
- III Assegurar a plena cooperação com a **ATC** visando à obtenção de todas as aprovações, licenças, permissões, certificados e quaisquer outras autorizações de autoridades federais, estaduais ou municipais para o desenvolvimento das atividades a serem exercidas na área.
- IV- Na hipótese do acesso a área depender de passagem em propriedade do **Município**, que não seja objeto desse Termo, este se obriga desde já a, em qualquer dia e hora, não criar obstáculos, de nenhuma espécie, aos profissionais e representantes da **ATC**, desde que devidamente identificados, a fim de que



procedam à manutenção, conservação e reparos nos equipamentos instalados na área objeto do presente Termo.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

- **6.1.** A **ATC** poderá fazer na área as obras e benfeitorias necessárias para adaptá-lo ao desenvolvimento de suas atividades, podendo ser obrigada a restituílo nas mesmas condições do recebimento, sem quaisquer ônus para o **Município**.
- **6.2. -** O **Município** reconhece que os equipamentos instalados na área são de propriedade da **ATC**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE VISTORIA

**7.1.** Ao **Município** fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta permissão, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** Além da hipótese prevista na cláusula quarta, poderá a **ATC**, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **8.2**. Finda a presente permissão de uso deverá a **ATC**, restituir a área em perfeitas condições de uso e conservação em um prazo de até 90 (noventa) dias.

# CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. – Se qualquer das Partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Termo, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



- **9.2.** Toda e qualquer comunicação relativa a este instrumento deverá ser enviada pelas Partes aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.
- 9.3. As Partes concordam e aceitam que, caso qualquer cláusula deste Termo venha a ser considerada nula, os demais termos e condições do mesmo permanecerão em vigor, podendo o dispositivo considerado nulo vir a ser substituído por outro mediante mutuo acordo entre as Partes.
  - 9.4. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 9.5. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Município se obriga a tornar pública a presente autorização, mediante publicação resumida na imprensa oficial local, no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. – Fica eleito o Foro do Município de Coelho Neto – MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	Coelho Neto, 05 de maio de 2023
	Auricina de Caelha Nata
	Município de Coelho Neto
Prefe	ito Bruno José Almeida e Silva
American Tower	do Brasil - Cessão de Infraestruturas S.A.
American Tower	do Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG: